



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tianguaense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tianguaense, de Tianguá, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255307-7	PARECER Nº 0219/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

Antonia Nilene Portela de Sousa, diretora, do Colégio Tianguaense, situado na Rua José Joaquim de Vasconcelos, S/N, Centro, CEP: 62.320-000, Tianguá, mediante processo Nº 01255307-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 792/99, deste Colegiado, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 00863966/0001-52.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Tianguaense e à renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0219/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0219/2003
SPU	Nº	01255307-7
APROVADO EM:		10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC